

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 622/2021, de autoria do VEREADOR DANIEL VASCONCELOS, o projeto que dispõe sobre responsabilização do aluno que cometer atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar no município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 622/2021**, de autoria do Vereador DANIEL VASCONCELOS. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso I, alínea "b" da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual,

notadamente no que diz respeito:

b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

A iniciativa do nobre vereador também encontra respaldo jurídico no art. 58, da LOMAN, eis que é de interesse local a prevenção aos atos de Vandalismo:

Art. 58. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

A propositura em tela do nobre vereador DANIEL VASCONCELOS é de interesse local e de grande relevância, em razão de responsabilizar o aluno que cometer atos de vandalismo em patrimônio escolar por meio de restituição do valor apurado, que será convertido em ações sociais conforme dispõe o projeto e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 622/2021**.

É o parecer.

Manaus, 04 de julho de 2022.



Caio André
Vereador -PSC



em todos
CONTRÁRIO

CONTRÁRIO

CONTRÁRIO

CONTRÁRIO

CONTRÁRIO